



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2023

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ** e a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SANTA ALBERTINA-SP**, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para custear despesas de manutenção do atendimento de acolhimentos aos idosos de Paranapuã.

O **MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Lanzoni nº. 2383, nesta cidade de Paranapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.134.236/0001-59, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº. 28.633.864-4-SSP/SP e CPF.nº.222.538.918-78, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gomes de Castro, nº. 3.213, centro, na Cidade de Paranapuã, Estado de São Paulo, doravante denominada **MUNICÍPIO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SANTA ALBERTINA-SP**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI, prestadora de serviços de atendimento na área de Assistência Social a idosos, situada a Avenida Silvio Rálio nº. 1331, Jardim Paulista, CEP 15750-000, na cidade de Santa Albertina/SP, inscrita no CNPJ nº 49.029.259/0001-54, neste ato representada pela sua Presidente a Senhora Senhora **MARLI APARECIDA BUENO DE CARVALHO**, brasileira, portadora do RG. nº. 6.452.746/SSP/SP e CPF nº. 743.300.058-68, residente e domiciliado na Rua F, Quadra 4, Lote 13, nº. 4255, Condomínio Pontal das Araras, na cidade de Santa Albertina/SPP, daqui em diante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos previstos na Lei Municipal nº. 1.691, de 24 de janeiro de 2023, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiro do Município de Paranapuã para custeio das despesas de manutenção do atendimento de acolhimento aos idosos de Paranapuã, para suprir a carência de cada abrigado, oferecer envelhecimento saudável e condições de dignidade, conforme **Plano de Trabalho** que integra os autos do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 001/2023, conforme autorizado pela Lei nº. 1.691 de 24 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** terá como GESTOR DA PARCERIA o servidor **LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, nomeada pela Portaria n°. 3.369 de 04 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c)-Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto, submetendo-o a **COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, vigente, nomeada pela Portaria n°. 3.671 de 24 de Janeiro de 2023, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, de acordo com o artigo 59 da lei federal n° 13.019/14;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de forma mensal, nos termos do art.1° da Lei n° 1.691/2023, conforme estipulado nesse Termo;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município e na mídia impressa regional em que são publicados os demais atos oficiais do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

II- SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: